



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.481/2019

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1791/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Emerson Sais Machado, Luiz Carlos de Queiroz, José Aparecido dos Santos (Cidão), Valdecir José dos Santos (Mendonça), Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Marcos Roberto Menin e Charles Miranda Medeiros..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1791/2009, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

“.....
Art. 1º Para os terrenos situados no Setor NS, com frente para as ruas Galiléia, Damasco, Rio Jordão, Naim, Jerusalém, Emaús, Efésio, Betel, Gálatas, Canaã, assim como situados no Setor NWC, com frente para a Rua Betânia, para o caso de edificações de característica comercial, estas construções poderão ser edificadas sobre a divisa frontal dos lotes, não sendo permitidas coberturas avançando sobre o espaço público.
.....”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1791/2009 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1791/2009, com a alteração da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 25 de fevereiro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal